

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1217/XIII/4.a
Proponente/s:	Seis Deputados do Grupo Parlamentares do PS
Título:	
	«Aprova a Carta de Direitos Fundamentais na Era Digital»
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação	NÃO
prévia de impacto de género (deliberação	INAC
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	
(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º	Não parece justificar-se
da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela CL	
ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da	Comissão de Assuntos Constitucionais,
matéria e eventuais conexões:	Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
	«



Observações: Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro¹, foi deliberado pela Conferência de Líderes que o envio da ficha de avaliação prévia de impacto de género, pelos proponentes, deve ser "anexo às iniciativas legislativas que venham a submeter" – *cfr.* Súmula n.º 67, de 20 de junho de 2018.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Não obstante, deve ser admitida apenas após o envio da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Data: 3 de junho de 2019

O assessor parlamentar, José Filipe Sousa (ext. 11787)

¹ Artigo 2.°, n.° 1: "São objeto de avaliação prévia de impacto de género os (...) projetos e propostas de lei submetidos à Assembleia da República."